

REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO

Capítulo I **Constituição e Atribuições**

Artigo 1º - A Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo, tem constituição e atribuições previstas no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento da Faculdade.

Artigo 2º - A Congregação terá Comissões Assessoras Permanentes e Transitórias.

§ 1º - As duas Comissões Permanentes serão:

- Comissão de Atividades Universitárias (CAU) e
- Comissão de Corpo Docente (CCD).

§ 2º - As Comissões Transitórias serão constituídas pela Congregação ou, por sua delegação, pelo Diretor.

Capítulo II **Das Comissões Permanentes**

Artigo 3º - Dentro das competências nos artigos 4º e 5º, as Comissões Permanentes terão como função estudar e emitir pareceres, quanto aos aspectos administrativos e de mérito, sobre matéria encaminhada pelo Diretor de modo a subsidiar a discussão e a deliberação no plenário da Congregação.

Parágrafo Único - O Diretor poderá solicitar assessoria das Comissões Permanentes para subsidiar decisões de sua competência.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Atividades Universitárias (CAU) opinar sobre:

- I - a criação, modificação ou extinção de Departamentos e de Centros de Apoio;
- II - os programas referentes à extensão de serviços à comunidade e os programas de pesquisa propostos pelos Departamentos;
- III - os regimentos, convênios, portarias, termos e protocolos de intenções que devam ser submetidos à apreciação da Congregação;
- IV - as solicitações para exercício simultâneo de atividades pelos docentes em RDIDP;
- V - os relatórios individuais referentes ao exercício simultâneo de atividades;
- VI - os casos submetidos à Congregação, em grau de recurso;
- VII - solicitações e relatórios para exercício das atividades do Programa de Professor Sênior.

Artigo 5º - Compete à Comissão de Corpo Docente (CCD) opinar sobre:

- I - as propostas para abertura de concursos para pessoal docente, seus programas e as respectivas inscrições;
- II - a composição das Comissões de Concursos e a homologação de seus pareceres, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;
- III - as providências que digam respeito às penas a serem aplicadas aos membros do corpo docente;
- IV - a contratação de Professores Colaboradores;

V - proposta de mudança de regime de trabalho de membros do corpo docente.

Artigo 6º - A Congregação elegerá entre seus membros titulares e suplentes as Comissões Permanentes em sua primeira reunião anual.

§ 1º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 2º - Nenhum membro da Congregação poderá ser eleito para pertencer simultaneamente a mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º - Cada Comissão será composta por cinco membros.

Artigo 7º - Em sua primeira reunião, as Comissões Permanentes elegerão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente tem direito a voto, além do de qualidade.

§ 2º - A presidência das Comissões caberá ao Diretor ou Vice-Diretor, quando presentes. Se o Diretor ou Vice-Diretor não for membro da Comissão terá direito apenas ao voto de desempate.

Artigo 8º - O número de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes será igual, pelo menos, ao das reuniões ordinárias da Congregação, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 1º - As Comissões Permanentes só funcionarão com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º - A Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade, através do Assistente ou funcionário por ele designado, secretariará as reuniões, lavrando e arquivando ata resumida e assinada pelos membros presentes.

§ 3º - As Comissões poderão realizar as diligências que julgarem necessárias, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhes caiba examinar.

§ 4º - As Comissões poderão solicitar parecer escrito ou a presença em reunião, sem direito a voto, a pessoas de reconhecida competência no assunto em pauta, vinculadas ou não à Faculdade.

Artigo 9º - As Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Diretor ou Vice-Diretor e, na sua ausência, por um dos Presidentes das Comissões, o que exerça a mais alta categoria docente e mais antigo na função docente.

§ 1º - As reuniões conjuntas somente poderão funcionar desde que presentes, no mínimo, 03 (três) membros de cada uma das Comissões.

§ 2º - As reuniões conjuntas serão secretariadas pelo Assistente Técnico Acadêmico ou funcionário por ele designado.

Artigo 10 - A matéria distribuída à Comissão será examinada em reunião plenária e sempre que possível relatada e votada na mesma reunião.

§ 1º - A manifestação da Comissão será o parecer aprovado pelo maior número de votos, podendo ficar consignados no processo os pareceres e os votos contrários.

§ 2º - Nos casos que apresentem maior complexidade, o relator poderá retirar o processo para exame, devendo devolvê-lo com parecer até a reunião imediatamente subsequente.

§ 3º - Poderão os membros da Comissão pedir vista de qualquer questão, devendo, nesse caso, devolver o processo com seu voto até a primeira reunião subsequente.

§ 4º - Deverá ser devidamente justificada a não devolução do processo no prazo indicado nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º - No caso de não ser aceita pela Comissão a justificativa apresentada, o processo deverá ser imediatamente devolvido ao plenário da Comissão, para prosseguimento de seu exame e votação.

§ 6º - Os pareceres votados em reunião plenária, que não estiverem devidamente redigidos na mesma, poderão ser assinados posteriormente, cabendo a Assistência Técnica Acadêmica tomar as devidas providências, a fim de que o assunto decidido seja imediatamente incluído na ordem do dia da Congregação.

Artigo 11 - O prazo de deliberação para as Comissões será de quinze dias, podendo o Diretor ou a Congregação, em casos urgentes, fixar prazo menor.

§ 1º - Em situações de força maior, devidamente explicitadas, o prazo será excedido.

§ 2º - Esgotado, sem deliberação, o prazo concedido à Comissão, o Diretor, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Congregação, requisitará o processo, designando Comissão "ad hoc" de três membros para examinar e opinar sobre a matéria, de tudo dando ciência à Congregação.

Artigo 12 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- III - designar relatores e distribuir a matéria sobre que devam emitir parecer;
- IV - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão;
- V - proclamar o resultado da votação da Comissão, fazendo-o consignar no processo respectivo.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator.

CAPÍTULO III ***Dos trabalhos da Congregação***

Artigo 13 - A Congregação se reunirá ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido em cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Diretor, ou um terço de seus membros.

§ 1º - A primeira convocação, para as sessões ordinárias, ou para as extraordinárias, promovidas pelo Diretor, será por circular impressa e assinada pelo Assistente Técnico Acadêmico ou por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Diretor.

- § 3º** - Os casos de urgência, sem observância do prazo previsto, a critério do Diretor e com autorização da Congregação, poderão ser incluídos na ordem do dia e a matéria distribuída em pauta complementar.
- § 4º** - Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, a Assistência Técnica Acadêmica providenciará cópia dos pareceres das Comissões Permanentes, bem como outras peças dos autos, essenciais para o ajuizamento das matérias em pauta.
- § 5º** - As partes interessadas poderão distribuir, através da Assistência Técnica Acadêmica, documentação contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para um mais completo conhecimento das questões constantes da Ordem do Dia.
- Artigo 14** - A convocação pelo terço dos membros da Congregação será requerida ao Diretor, que mandará expedir circulares, segundo preceitua o artigo anterior.
- § 1º** - No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a solicitaram.
- § 2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.
- Artigo 15** - Não havendo sessão por falta de quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de quinze minutos.
- Artigo 16** - Persistindo a falta de número, terá lugar à terceira convocação, admissível com quinze minutos de intervalo após a segunda, podendo a Congregação, então, deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial.
- Artigo 17** - É obrigatório o comparecimento às reuniões da Congregação, tendo prioridade sobre outras atividades.
- § 1º** - O membro efetivo, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência antecipadamente e comunicar seu suplente.
- § 2º** - O não comparecimento injustificado poderá ser considerado falta para os efeitos legais.
- § 3º** - O acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação é facultado somente aos seus membros.
- Artigo 18** - Não poderão ser abertas as sessões da Congregação, nem esta poderá deliberar, sem a presença mínima de mais da metade de seus membros.
- Parágrafo Único** - Quando, no decurso de uma sessão, se verificar que falta número para as deliberações, será encerrada a reunião, devendo a matéria não discutida e não votada ser apreciada, preferencialmente, na primeira sessão que vier a ser convocada.
- Artigo 19** - As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor, ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Assistente Técnico Acadêmico.
- Artigo 20** - Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela discussão da ata da sessão anterior, redigida pelo Assistente Técnico Acadêmico.
- § 1º** - A ata da sessão anterior será distribuída juntamente com a Ordem do Dia.

- § 2º** - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela submetida à votação.
- § 3º** - Sobre a ata nenhum membro da Congregação falará mais de cinco minutos.
- § 4º** - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.
- Artigo 21** - Aprovada a ata, a Congregação iniciará seus trabalhos apreciando a matéria de Expediente da Ordem do Dia.
- § 1º** - O expediente terá a duração máxima de uma hora e servirá para as comunicações, explicações, requerimentos, moções e indicações que porventura houver.
- § 2º** - O presidente disporá dos quinze minutos iniciais do expediente.
- § 3º** - Poderá a Congregação, em casos especiais, conceder dilatação dos prazos indicados nos parágrafos anteriores.
- Artigo 22** - As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo entretanto, a Congregação a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas.
- Artigo 23** - Nas discussões, cada membro da Congregação poderá falar pelo prazo máximo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco, a critério da presidência da mesma, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.
- § 1º** - Não havendo mais inscritos, a presidência poderá conceder a palavra novamente aos que já falaram sobre a matéria.
- § 2º** - Durante as discussões poderá haver apartes, desde que expressamente admitidos pelo orador, sendo vedados, entretanto, os apartes paralelos e a dialogação.
- Artigo 24** - A Congregação só deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia, com prévia distribuição dos pareceres das Comissões competentes.
- Artigo 25** - Os membros da Congregação poderão pedir vista de processos que constem da Ordem do Dia, a qual será resolvida pelo Presidente, tendo em vista a justificativa apresentada.
- § 1º** - Os processos retirados da Ordem do Dia em razão de pedido de vista deverão ser devolvidos à Assistência Técnica Acadêmica no prazo máximo de quinze dias.
- § 2º** - No caso de a matéria se revestir de urgência, poderá o Diretor ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução.
- Artigo 26** - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de três minutos.
- Artigo 27** - Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.
- Artigo 28** - A Congregação pode tomar conhecimento e deliberar se se manifesta ou não, sobre indicações, propostas, moções ou requerimentos em casos outros de interesse nacional, estadual ou municipal.
- Artigo 29** - Toda e qualquer moção, indicação ou deliberação do Plenário a ser executada deverá constituir processo a parte para ter prosseguimento normal, através da Assistência Técnica Acadêmica.
- Artigo 30** - Para votação, deverão ser observadas as seguintes normas:

- § 1º** - A votação será feita por escrutínio secreto quando se tratar de eleições.
- § 2º** - nos demais casos, a votação será a descoberto, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários.
- § 3º** - qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar em ata.
- § 4º** - se alguém o requerer, a votação será nominal.
- § 5º** - nas votações secretas, nenhum membro da Congregação poderá escusar-se de dar o seu voto.
- § 6º** - nenhum membro da Congregação, presente no momento da votação, será desconsiderado no computo do total de votantes.
- § 7º** - além do seu voto como membro da Congregação, o Presidente tem o voto de qualidade, nos casos de empate.
- § 8º** - se uma questão comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Artigo 31 - Salvo dispensa votada pela Congregação, toda matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer de uma das Comissões Permanentes, Comissão de Graduação ou Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - Quando pertinente, o Senhor Presidente poderá solicitar parecer de mais de uma das Comissões indicadas no caput.

§ 2º - Não sendo a matéria de competência de nenhuma das Comissões indicadas no caput, o Presidente poderá deferi-la a uma destas Comissões ou designar para estudá-la uma Comissão Transitória, de acordo com o § 2º do artigo 2º.

Artigo 32 - O Presidente poderá retirar um processo da pauta, antes de concluída a discussão:

- I - para reestudo;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato superveniente.

Parágrafo Único - O processo retirado de pauta terá andamento urgente, até seu retorno à Ordem do Dia.

Artigo 33 - Do que passar na Sessão lavrará o Assistente Técnico Acadêmico ata onde constará:

- I - A natureza da Sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - Nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III - A discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- IV - O expediente;
- V - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso, com a respectiva votação. O registro, em ata, na íntegra, ou em resumo,

de outras peças dos autos ou de qualquer matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à Mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação da Congregação;

VI - Os votos apresentados por escrito;

VII - As propostas apresentadas por escrito;

VIII - As demais ocorrências da Sessão.

Artigo 34 - Qualquer modificação de decisão da Congregação será adotada por maioria simples de votos, excetuando-se os casos para os quais se exige votos da maioria absoluta.

Aprovado pela Congregação, em sua 823ª Sessão Ordinária, realizada em 17.11.2015

Parecer PG.P. 002584/2016 – Homologado pela CAU na 546ª Sessão Ordinária, realizada em 06.12.2016 e Comunicado na 835ª Sessão Ordinária da Congregação, realizada em 13.12.2016